



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Lei n.º 1800, de 13 de setembro de 2016.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2017-2020 será de R\$ 1.425,65 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador que estiver no cargo de Presidente para a legislatura 2017-2020 será de R\$ 2.138,46 (dois mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º – Pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias da Câmara municipal, os Vereadores não terão indenização.

Art. 4º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias da Câmara municipal implicará desconto correspondente ao resultado da divisão do valor do subsídio previsto no artigo 1º desta Lei pelo número de sessões realizadas no mês do pagamento.

Art. 5º - Na hipótese de ausência de matéria a ser votada e/ou a não realização da Sessão por falta de quórum, o Vereador presente não sofrerá desconto em seu subsídio.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais.



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor e 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 13 de setembro de 2016.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura e site Oficial do Município e arquivamento junto ao cartório de Registro Civil e anexos local.


Rafael Branceschini Leite
Diretor do Departamento Jurídico